

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em reexame, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

### I – RELATÓRIO

Em reexame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 123, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. O projeto visa a alterar a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior das instituições federais de ensino.

O PLS foi aprovado em decisão terminativa deste colegiado em 24 de abril de 2013, com a Emenda nº 1 – CE. Contudo, no prazo regimental, foi interposto o Recurso nº 6, de 2013, para que fosse submetido ao Plenário.

Embora estivesse pronto para deliberação do Plenário desde 17 de maio de 2013, foi somente no início desta legislatura que o PLS foi incluído na Ordem do Dia. Entretanto, devido à aprovação do Requerimento nº 92, de 2015, do autor do projeto, a matéria retornou à CE,



para reexame, nos termos do art. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Risf, compete à CE opinar sobre proposições que digam respeito a instituições educativas e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o que enquadra o PLS nº 123, de 2013, nas competências atribuídas a este colegiado.

O PLS buscou sanar equívoco inaceitável introduzido na legislação nacional no tocante às exigências para ingresso na carreira de professor das instituições federais de ensino superior. As universidades brasileiras e entidades representativas da academia foram unânimes ao apontar a necessidade de que se procedesse à alteração da Lei nº 12.772, de 2012, que significou um retrocesso para a qualificação da educação superior brasileira, na medida em que passou a exigir apenas o diploma de graduação nos concursos para professor.

Atendendo ao clamor da sociedade, a norma foi alterada por meio da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, oriunda da Medida Provisória nº 614, de 2013. Com isso, estabeleceu-se a exigência de que os editais dos concursos para professor das instituições federais de ensino superior exijam o título de doutor, salvo em áreas do conhecimento ou localidades em que haja grave carência de titulados.

Sendo assim, faz-se necessário recomendar a prejudicialidade do PLS nº 123, de 2013, sem, contudo, deixar de registrar a oportunidade da iniciativa do Senador Aloysio Nunes Ferreira em prol da qualidade do ensino e da pesquisa em nossas universidades federais.



### III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

